

Processo: TC 2177/026/13.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Assunto: Contas Anuais.
Exercício: 2013.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Retornam os autos após apresentação de justificativas e documentos pela Origem (fls. 777/844), em resposta aos questionamentos suscitados por este Órgão Ministerial (fls. 719/769), e manifestação da PFE pela regularidade da matéria.

Cabe resgatar que o presente exame trata das contas anuais consolidadas da Secretaria de Estado da Educação, assim como individualmente das 111 Unidades Gestoras Executoras (UGEs) que constam de sua estrutura e, assim, constituem respectivamente a avaliação consolidada da SEE. Frente a tal panorama, elaboramos quadro sinóptico das UGEs a partir das informações contidas no relatório da Fiscalização, a saber:

PROCESSO - TC	UGE (Nº)	NOME DA UNIDADE	OCORRÊNCIAS DETECTADAS PELA FISCALIZAÇÃO
2178/026/13	80.101	Gabinete do Secretário	NÃO
2179/026/13	80.102	Departamento de Administração	SIM
2180/026/13	80.103	Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional. Obs: UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11)	NÃO*
2181/026/13	80.104	Administração do Conselho Estadual de Educação	SIM*
2182/026/13	80.105	Administração do Departamento de Suprimento Escolar. Obs: UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11)	SIM*
2183/026/13	80.106	Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar. Obs: UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11)	SIM*
2184/026/13	80.107	Gabinete do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Obs: UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11)	SIM*
2185/026/13	80.108	Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Obs: UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11)	SIM*
2186/026/13	80.152	Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior	SIM*
2187/026/13	80.153	Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino do Interior. Obs: UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11)r	SIM*
2188/026/13	80.257	Gabinete do Coordenador de Estudos e Normas	SIM*



		Pedagógicas. Obs: UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11)	
2189/026/13	80.258	Divisão de Administração de Estudos e Normas Pedagógica. Obs: UGE extinta (Decreto Estadual nº 57.141/11)s	SIM*
2190/026/13	80.259	Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos	SIM
2191/026/13	80.261	Diretoria de Ensino - Região Centro	SIM
2192/026/13	80.262	Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste	SIM
2193/026/13	80.263	Diretoria de Ensino - Região Centro Sul	SIM
2194/026/13	80.264	Diretoria de Ensino - Região Leste 1	SIM
2195/026/13	80.265	Diretoria de Ensino - Região Leste 2	SIM
2196/026/13	80.266	Diretoria de Ensino - Região Leste 3	SIM
2197/026/13	80.267	Diretoria de Ensino - Região Leste 4	SIM
2198/026/13	80.268	Diretoria de Ensino - Região Leste 5	SIM
2199/026/13	80.269	Diretoria de Ensino - Região Norte 1	SIM
2200/026/13	80.270	Diretoria de Ensino - Região Norte 2	SIM
2201/026/13	80.271	Diretoria de Ensino - Região Sul 1	SIM
2202/026/13	80.272	Diretoria de Ensino - Região Sul 2	SIM
2203/026/13	80.273	Diretoria de Ensino - Região Sul 3	SIM
2204/026/13	80.274	Diretoria de Ensino - Região de Caieiras	SIM
2205/026/13	80.275	Diretoria de Ensino - Região de Carapicuíba	SIM
2206/026/13	80.276	Diretoria de Ensino - Região de Diadema	NÃO
2207/026/13	80.277	Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Sul	SIM
2208/026/13	80.278	Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Norte	SIM
2209/026/13	80.279	Diretoria de Ensino - Região de Itapeverica da Serra	SIM
2210/026/13	80.280	Diretoria de Ensino - Região de Itapevi	SIM
2211/026/13	80.281	Diretoria de Ensino - Região de Itaquaquecetuba	SIM
2212/026/13	80.282	Diretoria de Ensino - Região de Mauá	SIM
2213/026/13	80.283	Diretoria de Ensino - Região de Mogi das Cruzes	SIM
2214/026/13	80.284	Diretoria de Ensino - Região de Osasco	SIM
2215/026/13	80.285	Diretoria de Ensino - Região de Santo André	SIM
2216/026/13	80.286	Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo	SIM
2217/026/13	80.287	Diretoria de Ensino - Região de Suzano	NÃO
2218/026/13	80.288	Diretoria de Ensino - Região de Taboão da Serra	SIM
2219/026/13	80.289	Diretoria de Ensino - Região de Adamantina	NÃO
2220/026/13	80.290	Diretoria de Ensino - Região de Americana	NÃO
2221/026/13	80.291	Diretoria de Ensino - Região de Andradina	NÃO
2222/026/13	80.292	Diretoria de Ensino - Região de Apiaí	NÃO
2223/026/13	80.293	Diretoria de Ensino - Região de Araçatuba	SIM
2224/026/13	80.294	Diretoria de Ensino - Região de Araraquara	SIM
2225/026/13	80.295	Diretoria de Ensino - Região de Assis	NÃO
2226/026/13	80.296	Diretoria de Ensino - Região de Barretos	NÃO
2227/026/13	80.297	Diretoria de Ensino - Região de Bauru	SIM
2228/026/13	80.298	Diretoria de Ensino - Região de Birigui	SIM
2229/026/13	80.299	Diretoria de Ensino - Região de Botucatu	SIM
2230/026/13	80.300	Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista	NÃO
2231/026/13	80.301	Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste	NÃO
2232/026/13	80.302	Diretoria de Ensino - Região de Campinas Oeste	NÃO
2233/026/13	80.303	Diretoria de Ensino - Região de Capivari	NÃO
2234/026/13	80.304	Diretoria de Ensino - Região de Caraguatatuba	NÃO
2235/026/13	80.305	Diretoria de Ensino - Região de Catanduva	NÃO
2236/026/13	80.306	Diretoria de Ensino - Região de Fernandópolis	SIM
2237/026/13	80.307	Diretoria de Ensino - Região de Franca	SIM
2238/026/13	80.308	Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá	SIM
2239/026/13	80.309	Diretoria de Ensino - Região de Itapetininga	SIM
2240/026/13	80.310	Diretoria de Ensino - Região de Itapeva	NÃO
2241/026/13	80.311	Diretoria de Ensino - Região de Itararé	SIM
2242/026/13	80.312	Diretoria de Ensino - Região de Itú	SIM
2243/026/13	80.313	Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal	NÃO
2244/026/13	80.314	Diretoria de Ensino - Região de Jacaré	NÃO



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



(11) 3292-4302



spoti.fi/20QcACq

2245/026/13	80.315	Diretoria de Ensino - Região de Jales	NÃO
2246/026/13	80.316	Diretoria de Ensino - Região de Jau	SIM
2247/026/13	80.317	Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio	NÃO
2248/026/13	80.318	Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí	NÃO
2249/026/13	80.319	Diretoria de Ensino - Região de Limeira	SIM
2250/026/13	80.320	Diretoria de Ensino - Região de Lins	SIM
2251/026/13	80.321	Diretoria de Ensino - Região de Marília	SIM
2252/026/13	80.322	Diretoria de Ensino - Região de Miracatu	SIM
2253/026/13	80.323	Diretoria de Ensino - Região de Mirante do Paranapanema	SIM
2254/026/13	80.324	Diretoria de Ensino - Região de Mogi Mirim	SIM
2255/026/13	80.325	Diretoria de Ensino - Região de Ourinhos	SIM
2256/026/13	80.326	Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba	SIM
2257/026/13	80.327	Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba	SIM
2258/026/13	80.328	Diretoria de Ensino - Região de Piraju	NÃO
2259/026/13	80.329	Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga	SIM
2260/026/13	80.330	Diretoria de Ensino - Região de Presidente Prudente	SIM
2261/026/13	80.331	Diretoria de Ensino - Região de Registro	NÃO
2262/026/13	80.332	Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto	SIM
2263/026/13	80.333	Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio	NÃO
2264/026/13	80.334	Diretoria de Ensino - Região de Santos	SIM
2265/026/13	80.335	Diretoria de Ensino - Região de São Carlos	SIM
2266/026/13	80.336	Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista	NÃO
2267/026/13	80.337	Diretoria de Ensino - Região de São Joaquim da Barra	NÃO
2268/026/13	80.338	Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto	NÃO
2269/026/13	80.339	Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos	SIM
2270/026/13	80.340	Diretoria de Ensino - Região de São Roque	NÃO
2271/026/13	80.341	Diretoria de Ensino - Região de São Vicente	SIM
2272/026/13	80.342	Diretoria de Ensino - Região de Sertãozinho	NÃO
2273/026/13	80.343	Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba	SIM
2274/026/13	80.344	Diretoria de Ensino - Região de Sumaré	SIM
2275/026/13	80.345	Diretoria de Ensino - Região de Taquaritinga	SIM
2276/026/13	80.346	Diretoria de Ensino - Região de Taubaté	SIM
2277/026/13	80.347	Diretoria de Ensino - Região de Tupã	SIM
2278/026/13	80.348	Diretoria de Ensino - Região de Votorantim	NÃO
2279/026/13	80.349	Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga	SIM
2280/026/13	80.351	Diretoria de Ensino - Região de Avaré	SIM
2281/026/13	80.352	Diretoria de Ensino - Região de Penápolis	SIM
2282/026/13	80.353	Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores do Estado	SIM
2285/026/13	80.356	Coordenadoria da Gestão da Educação Básica	SIM
2286/026/13	80.357	Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional	SIM
2287/026/13	80.358	Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares	SIM
2288/026/13	80.359	Departamento de Suprimento e Licitações	SIM
2289/026/13	80.360	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	SIM
2290/026/13	80.361	Departamento de Controle de Contratos e Convênios	NÃO

*Conforme diagnóstico constante do relatório da Fiscalização às fls.76/77.

Eis o contexto em que tornam os autos com vista ao MPC para o seu pronunciamento conclusivo.



Preliminarmente, cabe resgatar o proêmio constante do primeiro pedido de diligência deste Órgão Ministerial (fls. 411/443), em vista de seu teor situacional e elucidativo acerca da instrução dos autos no momento de sua proposição, não obstante constarem, em momentos posteriores, de mais dois pedidos de diligência propostos por este MPC (fls. 593/625 e 719/769), segue:

Inicialmente, importante registrar que a Constituição da República atribuiu ao Ministério Público de Contas a missão de zelar pela ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais perante o Tribunal de Contas, sendo, portanto, órgão legítimo para a defesa dos direitos difusos, coletivos e indisponíveis no que tange aos aspectos atinentes ao exercício do controle externo, porquanto possui o dever de atuar quando tiver conhecimento de fatos deletérios que estejam sob a jurisdição da Corte de Contas.

Dessa forma, o Ministério Público possui o dever irrenunciável e impostergável de defesa dos direitos fundamentais, cabendo-lhe exigir dos Poderes Públicos e dos que agem em atividades de prestação de serviços considerados relevantes – como é o caso da educação – o efetivo respeito aos direitos constitucionalmente assegurados.

Na visão desta Procuradoria, não basta circunscrever a análise e fiscalização do balanço anual das contas de 2013 da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE) a aspectos meramente formais ou pontuais de suas atribuições. Em que pese a importância dessa verificação mais restrita, é preciso, concomitantemente, ir além e avaliar a sua atuação à luz dos objetivos constitucionalmente traçados no bojo das ações de políticas públicas adotadas.

Necessário se faz, então, avaliar se a SEE cumpriu ao longo do exercício em apreço - de forma eficaz, eficiente e efetiva - a sua missão de, por meio da educação, propiciar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o



exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos exatos termos do art. 205 da CR¹.

Ao sentir do Parquet de Contas, parece, do quanto instruído, que a Secretaria em tela, sob a ótica operacional, não tem cumprido seu escopo precípua, por diversas razões, dentre as quais se destacam:

- 1) a inexistência em 2013 de planejamento adequado de ações voltadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação;*
- 2) o elevado índice de contratações temporárias de pessoal no setor;*
- 3) os problemas na gestão da alimentação escolar;*
- 4) a oferta precária de ensino para jovens e adultos;*
- 5) a alta porcentagem de evasão escolar no ensino médio;*
- 6) a superlotação das salas de aula;*
- 7) o desrespeito à gestão democrática;*
- 8) a postergada garantia de plena acessibilidade às pessoas com necessidades especiais e*
- 9) o desvio de recursos do piso estadual em MDE para cobertura de insuficiência financeira da SPPREV.*

A propósito, vale noticiar que esta Procuradoria de Contas apresentou perante esta E. Corte, em 1º/07/16, representação em face da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (TC-12106.989.16, Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues) denunciando alguns dos pontos indicados no parágrafo anterior, além do fechamento de turmas da rede de ensino estadual enquanto cerca de 13% dos jovens residentes no Estado, na faixa etária de 15 a 17 anos, encontram-se fora da escola (em desobediência ao art. 208, I da Constituição de 88) e a redução da carga horária das escolas de tempo integral.

¹ “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”



Nessa oportunidade, cabe exibir quadro sinopse elaborado por este MPC contendo os principais pontos da instrução processual, que se formou por meio de síntese dos esclarecimentos prestados pela SEE-SP aos questionamentos ministeriais, em suas três manifestações (fls. 542/584; 629/714 e 777/844):

Questionamentos feitos pelo MPC	Esclarecimentos prestados pela SEE-SP
I- DO DESVIO DE RECURSOS PARA A SPPREV	1ª diligência: a) A insuficiência financeira observada no sistema SIAFEM “ <i>se origina da recomposição financeira por parte da SEE ao Tesouro do Estado, que foi onerado pela insuficiência de saldo da SPPREV no pagamento dos inativos vinculados à SEE, em obediência ao Decreto nº 52.859/08</i> ” (fl. 542); b) O cômputo, no limite constitucional com MDE, das despesas com contribuição patronal ao RPPS de servidores inativos está embasada nos arts. 26 e 27 da LCE nº 1.010/07;
	2ª diligência: Foi criado um Grupo de Trabalho formado por integrantes de diversos órgãos da Administração para tratar do tema, visando à análise, acompanhamento e implementação das orientações do Conselheiro Relator, com futura elaboração de resposta conjunta à E. Corte de Contas Bandeirante, considerando a complexidade e amplitude do assunto, bem como o impacto no orçamento do Estado. Finalizados os trabalhos, a resposta será enviada para apreciação.
	3ª diligência: (a) O Grupo de Trabalho aguarda emissão de Nota Técnica Conjunta das Secretarias da Fazenda e do Planejamento com as consequências e resultados sobre a determinação de se atingir 30% do montante de impostos em gastos em MDE, excluindo a insuficiência financeira. Ademais, com a publicação da Lei Complementar nº 1.333, de 17 de dezembro de 2018, a situação teria se regularizado, ao menos no exercício de 2018, com a possibilidade de se computar como gastos em MDE o pagamento de inativos, na parcela excedente ao piso do artigo 212 da Constituição Federal, para fins de ser atingido o piso estadual de 30%. (b) Excluída a insuficiência financeira da SPPREV, os gastos com educação básica representaram 18,23% da receita líquida no exercício de 2017, valor semelhante ao percentual apresentado pelo MPC. Apesar de ser inegável que o incremento de recursos orçamentários para a educação básica teria resultados



	benéficos para os alunos da rede estadual de ensino, os valores são distribuídos à SEE-SP pela Secretaria de Planejamento e Gestão.
II- DO LIMITE MÁXIMO DE ALUNOS POR SALA DE AULA	1ª diligência: a) compete aos Estados baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 10 da Lei nº 9.394/96 – LDBE); b) O Estado, visando a adequar a legislação à necessidade de atendimento da demanda, publicou a Resolução SE nº 02/2016, fixando quantitativos diversos dos estabelecidos pelo Conselho Nacional: 30 alunos para as classes dos anos iniciais do ensino fundamental, 35 alunos para as classes dos anos/séries finais do ensino fundamental, 40 alunos para as classes de ensino médio e 45 alunos para as turmas de educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio; c) as médias de alunos nas classes no período de 2014 a 2017 estão dentro dos parâmetros estipulados na referida Resolução; d) de um total de 106.144 classes, 93,1% situa-se dentro dos limites dados pela Resolução acima referida; 6,5% desse total possui quantitativo de alunos até 60% do limite máximo estabelecido na Resolução; somente 0,4% das classes possui número de alunos que extrapola os limites regulamentares; e) “<i>algumas regiões específicas possuem classes com número maior de alunos, em virtude de características peculiares, quais sejam: áreas de mananciais e APAs (Áreas de Proteção Ambiental), onde não se tem autorização para novas construções ou reformas de ampliação; elevada densidade demográfica, em virtude de grandes aglomerados habitacionais</i>” (p. 545); f) os referenciais numéricos adotados pela SEE-SP estão em conformidade com outros Estados da Federação (e.g., Rio Grande do Sul e Santa Catarina); 2ª diligência: II.1: O Estado de São Paulo se apoia nos quantitativos definidos pela Resolução SE nº 86, desconsiderando o limite recomendado pelo Parecer CNE/CEB nº 08/2010. “<i>Destaca-se que o limite máximo de alunos em sala de aula é uma questão específica relativa à educação e ao ensino, que constitui, indubitavelmente, interesse de cada ente da federação. Isso envolve circunstâncias peculiares que impossibilitam a construção de novas escolas ou ampliação daquelas já construídas, tais como regiões com superpopulação onde não há espaço físico livre para novas construções escolares, regiões de preservação de mananciais, etc.</i> Além disso, houve sensível diminuição da demanda de alunos no período de 2013 a 2018, bem como a redução na



	quantidade de classes da rede estadual de ensino. II.2: O desempenho dos alunos é avaliado da seguinte forma: (i) pelo SARESP – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo, de aplicação anual, que compõe o Indicador de Desempenho utilizado no IDESP – Índice de Desenvolvimento da Educação de São Paulo; (ii) na avaliação processual centralizada, por meio do AAP – Avaliação da Aprendizagem em Processo, aplicado bimestralmente; (iii) na avaliação processual descentralizada, pelos próprios docentes, conforme sistema de avaliação dos regimentos escolares, à luz da normatização orientadora da SEE/CGEB. Quadros comparativos à fl. 692. 3ª diligência: <i>“As Tabelas 1 e 2 (fls. 807/811) demonstram a quantidade de classes que obedecem ao módulo previsto no Parecer CNE nº 08/2010, bem como a quantidade daquelas que estão fora do referido módulo”.</i> Conforme medição de dezembro de 2018, 21,3% das classes de Ensino Fundamental – anos iniciais e 44,5% das classes de Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio se adequavam aos limites previstos no referido Parecer. Na tabela 3 (fl. 783), verifica-se o histórico de porcentagem das classes segundo a sua composição, à luz dos limites definidos pela Resolução nº 02/2016. Apesar dos diversos desafios, a SEE-SP teria buscado a valorização do capital humano e o aumento da atratividade da carreira de professor, por meio do Programa Educação – Compromisso de São Paulo. Exemplos às fls. 784/786.
III-DESRESPEITO À GESTÃO DEMOCRÁTICA	1ª diligência: a) <i>“há em andamento na Pasta o “Projeto Gestão Democrática da Educação” que visa a implementação de ações de gestão participativa no ensino estadual paulista, aprimorando os espaços de deliberação (grêmio estudantil, conselho de escola e associação de pais e mestres) e instrumentos já existentes, além de fomentar a participação das organizações educacionais”</i> (fl. 547); b) O Conselho Estadual de Educação possui, de acordo com a sua lei de criação, função exclusivamente normativa, consultiva e deliberativa; c) <i>“é de competência do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CEACS a elaboração de pareceres trimestrais sobre o acompanhamento e o controle social da</i>



	<i>distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB” (fl. 548);</i> 2ª diligência: A Origem não apresentou justificativas ao quesito. 3ª diligência: Reitera justificativas da 1ª diligência. No mais, não há previsão para a seleção de diretor de escola via eleições, uma vez que o cargo é provido por concurso público, nos termos da Constituição e da Lei Complementar nº 444/1985. A fiscalização das transferências e gastos com educação é realizada pelo controle interno do Estado. Valores transferidos via Associação de Pais e Mestres são objeto de análise prestação de contas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. Por fim, a Pasta afirma que não teria recebido nenhuma diretriz do TCE para adoção do aplicativo “Na Ponta do Lápis”, estando, contudo, à disposição para tratar do assunto.
IV- ALTO ÍNDICE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL	1ª diligência: a) <i>“a contratação de docentes é necessária na medida em que é indispensável contar com pessoal em quantidade suficiente para assegurar a continuidade do serviço, tendo em vista o dever do Estado (...) de garantir ensino público gratuito (...) Quando se esgotam as possibilidades de atribuição de aulas aos efetivos e estáveis, a contratação temporária é uma das medidas adotadas pela Pasta para assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos (...)” (fl. 548);</i> b) <i>“a contratação temporária de docentes é fundamental, sobretudo, para atuação como eventual, com objetivo de suprir faltas ocasionais e impedimentos legais” (fl. 549);</i> c) <i>“dentre as medidas adotadas para redução do número de docentes contratados, destacam-se alterações na Resolução SE 72, de 28 de dezembro de 2016, que buscaram otimizar a carga horária de docentes efetivos, estáveis e contratados. Aos docentes efetivos, que optaram por ampliação de jornada, passou a ser obrigatório o atendimento à opção por ampliação, havendo aulas disponíveis” (fl. 550). Passou-se a estipular o mínimo de 19 aulas atribuídas aos docentes contratados e não-efetivos do quadro permanente (estes poderão ainda optar por 24 ou 32 aulas); “vale ressaltar que anteriormente os docentes não-efetivos e contratados poderiam ter atribuídas o mínimo de 9 aulas” (fl. 550);</i> d) <i>“Na prática, tal providência implica em mais aulas atribuídas a docentes efetivos e estáveis e, portanto, menor necessidade de contratação (...) comparando o ano de 2016 e o ano de 2017, houve uma redução de 36% do</i>



número de docentes contratados com aulas atribuídas, correspondendo, a 11,4% no Quadro de Docentes, sendo os demais docentes, integrantes do Quadro Efetivo e Quadro Permanente da Secretaria da Educação” (fl. 551);
e) “Outrossim, a SEE tem atuado, gradualmente, no sentido de planejar e implantar ações que atendam às necessidades educacionais da Rede Estadual” (fl. 551);
f) discorreu a Origem, às fls. 551/553, sobre concursos públicos vigentes;

2ª diligência:

IV.1 - Na data base de 31/03/2018, verifica-se o déficit de 5.901 (cinco mil novecentos e um) Professores de Educação Básica I e 5.032 (cinco mil e trinta e dois) Professores de Educação Básica II, contando os docentes contratados que atuam em Projetos da Pasta, bem como com atribuição de aulas da matriz curricular em número inferior às cargas horárias correspondentes às jornadas definidas para Ingresso, conforme Lei Complementar nº 1.207/13 e Decreto nº 59.448/2013.

IV.2 – (i) Alteração da legislação, com a edição da Resolução SE 72/2016, que otimizou a jornada de trabalho de professores efetivos, além das cargas horárias de efetivos e não contratados, posteriormente alterada pela Resolução SE 65/2017, que aprimorou ainda mais tal ponto. (ii) Realização de concursos públicos: PEB II – concurso realizado a partir de 2013 com a oferta de 59.000 cargos, tendo sido nomeados 56.426 docentes, expirando o certame em 31/01/2018, momento a partir do qual passou a tramitar proposta pela realização de novo certame para provimento de 15.000 cargos; PEB I – concurso em vigor até 20/03/2019, tendo sido nomeados 6.764 docentes, além de estar prevista para o mês de abril mais uma sessão de escolha de vagas, para o oferecimento de 2.165 cargos.

IV.3 –

	Nomeados	Empossados
PEB I	6.764	4.855
PEB II	56.460	43.112

IV.4 –



		Nomeados	Ainda com vínculo com a SEE-SP
	PEB I	6.764	4.284
	PEB II	56.460	32.772

IV.5 – PEB I: concurso em vigor até 20/03/2019, com nova etapa de sessão de escolha de vagas ocorrendo em abril para 2.165 cargos. PEB II: O Processo SE nº 17/2220/2018, que solicita a realização de concurso para provimento de 15.000 cargos, encontra-se na Secretaria de Planejamento e Gestão para análise e aprovação.

Por fim, esclarece-se que o número de docentes temporários, na data de 31/03/2018, representa 12,5% do contingente de docentes da SEE-SP, dentre os quais 5% são docentes com aulas livres atribuídas, objeto de levantamento de vagas para concursos propostos.

3ª diligência:

A Pasta afirma adotar política de valorização do concurso público como instrumento de ingresso no cargo de professor, especialmente pela edição da Lei Complementar nº 1.314/2017, que determina a realização de concursos sempre que esgotados os candidatos remanescentes dos concursos em vigor. A realização de certame para o cargo de PEB II já foi autorizada, com expectativa de publicação do edital em 2019.

V- INFRAESTRUTURA PRECÁRIA E SEM MANUTENÇÃO	1ª diligência: a) “<i>todos os prédios escolares estaduais construídos diretamente pelos órgãos executores desta Pasta, desde a década de 1960, foram projetados de forma a atender o Programa Arquitetônico da SEE vigente à época (...) Considerando as alterações ou complementações que o programa arquitetônico sofreu ao longo de quase 06 décadas (...) não houve tempo hábil para elaboração de plano específico de adequação dos prédios escolares já existentes ao Programa Arquitetônico atual. O que de fato se fez, foi adequar as escolas que recebiam ampliação de salas de aula ao Programa Arquitetônico vigente, acrescentando os ambientes necessários e ampliando alguns existentes, especialmente as áreas destinadas aos sanitários, de acordo com as</i>
--	--



possibilidades apresentadas” (fls. 553/554);

b) “os prédios municipais cedidos para abrigar escolas estaduais, que são centenas, não foram construídos pelas respectivas Prefeituras de acordo com o Programa Arquitetônico adotado pela SEE/FDE e não possuem diversos ambientes arrolados no mesmo.” (fl. 554);

c) “A ampliação de prédios escolares visando construção de ambientes é uma questão que deverá ser equacionada a longo prazo em conjunto com as obras de acessibilidade” (fl. 554);

d) em função da restrição orçamentária, houve ao longo dos anos, desde 2011, queda no número de reformas/manutenções realizadas nas unidades estaduais;

e) quanto às 5 escolas apontadas, houve intervenções (cujos valores estão sintetizados no quadro de fl. 555), o que demonstra que os prédios receberam as reformas necessárias;

f) em 2013 foram repassados às escolas, através de suas APMs, R\$ 158.391.492,00 para cobrir despesas com manutenção e R\$ 39.366.039,64 para as Diretorias de Ensino, para utilização em manutenções e pequenos reparos;

g) “Sobre a falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), informamos que a obtenção do AVCB das escolas da rede estadual se encontra bastante judicializada e vem recebendo atenção e investimentos constantes desta Secretaria desde a determinação de sua obrigatoriedade em 2014. Devido ao imenso porte da rede física escolar estadual, novamente nos deparamos com a impossibilidade de execução de todas as obras necessárias de forma concomitante, inclusive porque o AVCB de cada prédio escolar deve ser renovado periodicamente. Vale ressaltar que, independentemente da existência do AVCB, todos os prédios escolares estaduais são erigidos de acordo com a legislação e normas de segurança vigentes à época de sua construção(...)” (fl. 556);

h) “A SEE e a FDE, enquanto órgão executor da Pasta, vem se empenhando em viabilizar as obras de regularização quanto à segurança contra incêndio dos prédios escolares da mesma forma que as de acessibilidade, no entanto, as mesmas são executadas em conformidade com a disponibilidade orçamentária.” (fl. 557);

i) “apenas 2,05% das escolas não possuem sala de informática, que perfaz uma diferença de 37,05% dos dados apontados pela às fls. 437 [sic]” (fl. 557);

2ª diligência:



V.1 – A SEE-SP possui uma relação de 3.058 pedidos ativos de manutenção/melhorias, solicitadas pelas Diretorias de Ensino para os prédios escolares da rede. Entretanto, o universo de necessidades é composto por outra série de relações que a Pasta deve atender, o que dificulta a elaboração de planejamento capaz de sanar todas as pendências de infraestrutura.

V.2 – Dos 3.058 pedidos de melhorias/manutenções, já há 768 orçamentos avaliados em R\$ 246.265.814,53. Com relação aos 2.290 pedidos restantes – que se encontram em fase de vistoria e realização de orçamentos – a previsão é a de que os valores cheguem a R\$ 734.308.223,01, totalizando uma quantia de R\$ 980.574.037,54.

V.3 – Tudo depende da dotação orçamentária da Pasta. A SEE-SP perdeu, desde 2014, 72% de sua capacidade. O planejamento feito para 2019 não representa nem 30% das necessidades da Pasta, de forma que, se a dotação orçamentária se mantiver equânime nos exercícios vindouros – correspondente a 1/3 do planejado pela Secretaria – multiplicar-se-iam os anos necessários para resolução dos problemas por três vezes. Contudo, não há como estabelecer o tempo estimado solicitado. Se for levado em conta apenas os pedidos ativos de manutenção/melhorias, estima-se que as obras poderiam ser concluídas em dois anos.

3ª diligência:

“Embora sejam quase 1000 obras autorizadas somente em 2018, ainda temos 1160 obras no valor total de R\$ 368 milhões, que não foram autorizadas por não “caberm” dentro da dotação orçamentária, que foi de aproximadamente R\$ 274 milhões, porém com reduções e contingenciamentos chegaram a R\$ 168 milhões.

Ainda segundo a Lei Orçamentária, a dotação prevista para o próximo ano de 2019 será de R\$ 110,6 milhões, ou seja, restringindo mais ainda a capacidade de execução de reformas e manutenções da rede.

Com essa dotação, não será possível atender as recomendações e notificações do Ministério Público de Contas. Com efeito, o plano de obras da SEE encontra-se consolidado com as prioridades da rede, no entanto, para executá-lo seria necessário no mínimo a dotação orçamentária do ano de 2014.”

“Cabe à Pasta (se não houver possibilidade de remanejamento interno), pleitear junto aos órgãos orçamentários do Estado recursos suficientes com a finalidade de alcançar a capacidade de execução orçamentário-financeira



	<i>anterior. Uma vez adquirida essa capacidade de execução orçamentário-financeira anterior, ficará sob responsabilidade do Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGINF/CISE prover a infraestrutura mínima necessária aos prédios escolares.”</i>
VI- GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1ª diligência: a) “Na gestão centralizada, a SEESP é a Entidade Executora do Programa e responsável pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE (...) Na gestão descentralizada, os municípios gerenciam diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inclusive das escolas estaduais, elaborando cardápios, realizado compras administrando seus estoques, dentre outras atribuições.” (fl. 558); b) “Os recursos financeiros são advindos do Governo Federal (Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE) através de um termo de anuência e, do Governo Estadual (Quota Estadual do Salário-educação – QESE/SEE), por meio de convênio” (fl. 558); c) quanto ao acompanhamento do programa de alimentação, foi realizado concurso público em 2013 para o provimento de 96 cargos de Agentes Técnicos de Assistência à Saúde – nutricionistas, dos quais 52 permanecem em exercício; d) quanto aos apontamentos efetuados pela Fiscalização, a Origem informou que as unidades escolares são orientadas especificamente a cumprir a regulamentação em vigor e que o “Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno (DAAA), por meio do Centro de Supervisão e Controle do Programa de Alimentação Escolar (CEPAE) realiza visitas de supervisão nas unidades escolares, contudo, atualmente, contamos com um quadro de apenas 4 nutricionistas para realizar todas as atividades internas do Centro e também as visitas de todas à rede centralizada (aproximadamente, 3.140 unidades).” (fl. 561); e) “A Resolução FNDE nº 26/13, prevê em seu artigo 14, §3º, dentre outros deveres, a atribuição do nutricionista responsável técnico de definir o horário das refeições, no entanto, considerando a extensão da rede pública estadual de ensino e dadas as suas particularidades, somos direcionados para a adoção de medidas democráticas, que dão autonomia às unidades escolares para escolha dos horários de alimentação, que melhor se adeque a comunidade escolar.” (fl. 561); 2ª diligência:



	VI.1 – “Foram realizadas atualizações no Termo de Referência para prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual conforme anexo. Neste novo modelo, há a descrição dos serviços a serem executados pela empresa contratada, obrigações e responsabilidade da contratada e da contratante, critérios de medição e pagamento dos serviços prestados, entre outros.” VI.2 – A Pasta encaminhou nova solicitação para realização de Concurso Público para provimento de 46 vagas de Agente Técnico de Assistência à Saúde. 3ª diligência: “Para avaliar a qualidade da alimentação escolar, em 2018 foi lançado para a rede pública de ensino o módulo de avaliação da Alimentação Escolar por meio do aplicativo Minha Escola. (...) O documento anexo traz detalhes do funcionamento do aplicativo e suas telas”. “Atualmente o módulo alimentação escolar já obteve mais de 4.700 avaliações e está em fase de construção dos relatórios para gestores públicos e conselheiros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar.”
VII- FALTA DE ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS PÚBLICAS	1ª diligência: a) “foi firmado entre esta Secretaria e o Ministério Público, em fevereiro de 2014, um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, visando acessibilizar todos os prédios escolares estaduais construídos até 2004 no período de 15 anos(...) Desde 2014 a SEE e a FDE, enquanto órgão executor da Pasta, vêm se empenhando em viabilizar as obras de acessibilidade dos prédios escolares arrolados no TAC triênio 2014-2016. No entanto, em que pese a necessidade, não há possibilidade de adequação à NBR 9050 de todos os prédios escolares estaduais de forma concomitante, tanto em termos de recursos quanto em termos de capacidade de execução das obras, e as mesmas vem sendo executadas em conformidade com a disponibilidade orçamentária.” (fl. 562); b) na região de Ribeirão Preto, em 2012 foram investidos mais de R\$ 4,7 milhões em obras de acessibilidade e de manutenção e ampliação, e nos anos posteriores (2013 e 2014) foi mantido o mesmo nível de investimento; em 2015 foram entregues 6 prédios novos totalmente acessibilizados, em investimento que atingiu R\$ 19,9 milhões; “Ainda com relação às obras de acessibilidade na Região de Ribeirão temos a informar que houve decréscimo nas obras depois de 2013, no entanto, a redução no número de obras para



acessibilidade se deu em todas as regiões” (fl. 563);

c) “é necessária a execução paulatina, do previsto no TAC, inclusive em decorrência da disponibilidade orçamentária, que vem sendo comprometida desde o fim de 2014 com a crise financeira que assola o Brasil, causando impacto na arrecadação do Estado de São Paulo” (fl. 564)

d) em relação à notícia veiculada no site G1, informou a Origem que a situação foi regularizada;

2ª diligência:

VII.1 – “As obras estão em viabilização pela FDE, órgão executor da SEE, em conformidade com os recursos fornecidos pela Fazenda e pela Secretaria de Planejamento (TABELA 2). Atualmente, estão acessibilizados 1.475 prédios, o que representa um pouco mais de 28% da rede estadual. Esperamos entregar esse ano mais 34 prédios acessíveis e há planejamento de 92 prédios acessibilizados para 2019 [...] No entanto, se compararmos as TABELAS 2 e 4, e continuarmos recebendo os mesmos recursos, o planejado será cortado, a exemplo do que foi feito em 2015, 2016 e 2018, ou seja, de 92 prédios programados, fatalmente teremos 35 a 40 prédios no máximo, ou seja, quase um terço.”

VII.2 – “Apesar dos baixos recursos encaminhados pela Fazenda e Planejamento Estadual, desde a assinatura do TAC, no ano de 2014, as obras vêm sendo incessantemente viabilizadas por esta Secretaria e a FDE [...] A meta é nunca parar, embora em menor ritmo de execução [...] a SEE não deixou de executar as obras do TAC em nenhum momento.

VII.3 – “O planejado é o atendimento integral do TAC, que prevê a adequação à NBR 9050/04 de todos os prédios utilizados por escolas estaduais e ainda não acessíveis no prazo de 15 anos [...] em que pese o atraso na execução e entrega das obras [...] o compromisso assumido vem sendo cumprido ininterruptamente [...] ainda temos 72% de prédios para acessibilizar, o que representa cerca de 3.827 unidades, que, ao custo médio de R\$ 1.200.000,00 por obra, necessitaríamos hoje de um orçamento aproximadamente de R\$ 4.592.400.000,00.

3ª diligência:

“O Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGINF já possui o plano de execução das obras de acessibilidade, conforme estabelecido em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público – MP.

“Se forem disponibilizados os recursos necessários para cobrir a execução da



	<i>quantidade de obras pactuadas trienalmente com o MP, acrescidos dos recursos “perdidos” ao longo dos anos de 2015 a 2018, para cobrir o déficit de obras executadas, a Pasta conseguirá cumprir o TAC”.</i>
VIII- ALTA PORCENTAGEM DE EVASÃO ESCOLAR E ANALFABETISMO	1ª diligência: a) “Tendo em vista as diretrizes e metas elencadas no Plano Estadual da Educação (Lei nº 16.279/2016), esta Secretaria de Estado da Educação objetiva elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% até 2026, sabendo-se que atualmente esse percentual é de 75,8%. Para tanto, apontamos para a necessidade do aumento do número de matrículas no segmento correspondente ao Ensino Médio, da taxa de aprovação, bem como da correção da defasagem idade-série, buscando o aprimoramento do atendimento nessa faixa-etária e a manutenção do aluno na escola. É com foco nos propósitos anteriormente elencado, que se instituiu uma política de Busca Ativa. Assim, por meio de ações articuladas entre os vários órgãos governamentais e sociedade civil, a SEE intenta conhecer, localizar e ofertar ensino de qualidade a esse alunado.” (fl. 565); b) “Busca Ativa é uma estratégia de localização de pessoas, geralmente, em situação de vulnerabilidade. No caso desta Secretaria de Estado da Educação, essa estratégia está sendo utilizada para a localização de adolescentes em idade entre 15 e 17 anos e que se encontram fora da escola.” (fl. 565); c) A Origem noticia que tem promovido ações para o desenvolvimento do currículo de forma igualitária, tais como: i) o Programa Ler e Escrever em conjunto com o Projeto de Educação Matemática nos Anos Iniciais (EMAI); ii) o Programa São Paulo faz Escola, a instalação gradativa da jornada estendida nas escolas estaduais (Projeto Escola de Tempo Integral e Programa de Ensino Integral); iii) o Programa VENCE (ensino técnico aliado ao ensino médio); iv) mecanismos de apoio às aprendizagens (sistema de progressão continuada, reconhecendo que o ciclo ultrapassa o tempo de aprendizagem em um único ano letivo); v) o desenvolvimento de atividades pedagógicas que ajudam a suprir as necessidades dos alunos; vi) o monitoramento do processo de aprendizagem dos alunos (Avaliação da Aprendizagem em Processo – AAP); vii) o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São



Paulo (diagnóstico da situação da escolaridade básica paulista, visando orientar os gestores do ensino no monitoramento de políticas de melhoria da qualidade educacional);

viii) a Plataforma Foco Aprendizagem (instrumento de monitoramento e acompanhamento formativo);

xi) o “Dia Diferente” (projeto de recuperação de matemática);

x) implementação de modelo de gestão por resultados com foco no desempenho do aluno, com aplicação do método PDCA (Método de Melhoria de Resultados – MMR);

xi) ações de reforço e recuperação contínuos (projeto Aventuras Currículo+ (desenvolvimento de competências e habilidades estruturantes nas disciplinas de língua portuguesa e matemática com uso de tecnologias, com orientações e informações fundamentais dirigidas aos professores);

xii) atividades lúdicas que colocam a missão aos alunos de defesa do Planeta Terra;

xiii) o projeto de inclusão educacional (matrícula inicial de todos os alunos em escola regular e, após a avaliação pedagógica e de equipe multidisciplinar, *“definir as melhores estratégias para o desenvolvimento de seu processo de aprendizagem. Assim, a quantidade de alunos em regime de Educação Exclusiva vem, ao longo dos anos, diminuindo, enquanto o número de alunos em regime inclusivo, estudando em escolas regulares e recebendo AEE no contra turno, tem aumentado;* (fl. 374); xiv) a Educação de Jovens e Adultos – EJA (de presença obrigatória e de presença flexível) e a EJA – Programa Educação nas Prisões.

2ª diligência:

Conforme evidencia o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, no ano de 2013, grande parcela dos alunos faltam à escola quando estão doentes, quando não estão com vontade, quando chove muito ou quando algum familiar está doente. Além disso, na medida em que a análise avança sobre os diferentes níveis de ensino, percebe-se um aumento no percentual de estudantes que tem que conciliar escola com trabalho, o que também pode refletir na evasão escolar.

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a taxa de evasão é de 0,29% no ano de 2016. Noutro panorama, a taxa de reprovação dos alunos é de 1,15%, o que representa 9.244 estudantes de um total de 625.407. Tais números vêm caindo ano a ano, sobretudo em função das ações promovidas pela SEE-SP no âmbito do Ensino Fundamental.



Nos anos finais do Ensino Fundamental, a taxa de evasão é de 1,52% no ano de 2016. No caso do Ensino Médio, tal percentual sobe a 3,53%, tomando como base o mesmo ano.

Alguns dos fatores que pode influenciar a evasão escolar:

- falta de interesse ou de bagagem;
- não gostar da escola
- necessidade de inserção no mercado de trabalho;
- gravidez na adolescência;
- questões que envolvem doenças;
- pouca flexibilidade curricular, especialmente no Ensino Médio;
- uso abusivo de drogas.

Nesse panorama, a SEE-SP desenvolve uma série de projetos que visam a combater a evasão escolar, como a Feira de Ciências das Escolas Estaduais de São Paulo, o Centro de Estudos de Línguas, o Parlamento Jovem Brasileiro, o Programa Jovens Embaixadores e os Jogos Escolares do Estado de São Paulo

“As ações, projetos e programas desenvolvidos por esta Pasta têm contribuído para melhorar os índices das avaliações de aprendizagem dos alunos paulistas. Conforme demonstrado na Figura 1 [fl. 709], observa-se uma progressão das médias de proficiência dos estudantes da rede, em Língua Portuguesa e Matemática, no SARESP/20176, que juntamente com o fluxo escolar compõe o IDESP...”

“...quanto ao questionamento da expansão das escolas de ensino integral, apresenta-se uma tabela 4 [fl. 710] um histórico do número de unidades escolares que participam do Programa, no período de 2012 a 2018.”

As diferentes variáveis que influenciam nos resultados dos indicadores devem ser analisadas em conjunto para a tomada de decisões em termos de políticas públicas de ensino, sobretudo por envolverem âmbitos diversos e complementares às ações da SEE-SP.

“Acrésciente-se a todas essas ações, a realização de atividades administrativas ligadas ao gerenciamento da avaliação e da frequência dos alunos com matrícula ativa, com base nos levantamentos obtidos no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED”. Além disso, há o Programa “Quem Falta Faz Falta” e a Busca Ativa.



3ª diligência:

Dentro do escopo da gestão democrática e a partir de pesquisas realizadas junto aos alunos – visando a identificar o perfil de escola por eles desejado – iniciativas como o fortalecimento dos Grêmios Estudantis tem ganhado destaque. Tabela que consigna a evolução do número de Grêmios Estudantis à fl. 797. Acrescenta-se o Projeto Orçamento Participativo Jovem (OP Jovem) “cujo principal propósito foi o de fortalecer o engajamento e a participação dos estudantes no cotidiano e na tomada de decisões de suas escolas”, com o envio de R\$5.000,00 a cada escola da rede estadual, valor cuja utilização foi definida pelos próprios alunos. Quadro 1 que consigna a participação das escolas no Projeto à fl. 799. Outra ação, foi o projeto “Refletindo sobre as juventudes, seus sonhos e a escola”, “Acolhimento”, “Mediação Escolar” (fl. 800).

Comentários acerca da ação realizada no Rio Grande do Sul por Marcos Rolim e os atuais projetos da SEE-SP quanto à correlação violência extrema e evasão escolar às fls. 801/806.

Em relação aos elementos constantes dos autos, o Ministério Público de Contas diverge dos Órgãos preopinantes, já que a instrução dos autos **não autoriza a aprovação** das contas anuais consolidadas da Secretaria de Estado da Educação. As **justificativas e documentos apresentados pela Origem não foram capazes de elidirem as irregularidades constantes na instrução processual.**

Particularmente no que diz respeito às **falhas havidas** nos seguintes tópicos: **II- DO LIMITE MÁXIMO DE ALUNOS POR SALA DE AULA, IV- ALTO ÍNDICE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, V- INFRAESTRUTURA PRECÁRIA E SEM MANUTENÇÃO, VI- GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VII- FALTA DE ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS PÚBLICAS**, uma vez que tais falhas foram determinantes para “[...] que o resultado do IDEB da rede pública estadual de ensino para os alunos do 3º ano do ensino médio REGREDIU EM 2013 (nota média 3,7), quando comparado com 2011 (nota média 3,9), frustrando a meta projetada já absolutamente tímida de nota média 3,9 em 10 naquele ano de 2013, assim como para **VIII- ALTA PORCENTAGEM DE EVASÃO ESCOLAR E ANALFABETISMO**, ou seja, a gestão anual da Secretaria em análise evidencia queda – qualitativa e quantitativa – em seus resultados finalísticos.



Em face desse contexto, este MPC reitera os argumentos já ofertados em suas manifestações pretéritas às fls. 411/443, 593/625 e 719/769.

Por tais razões, o Ministério Público de Contas pugna pela **regularidade** das contas da UGE's que não apresentaram **nenhuma ocorrência** e pela **irregularidade com recomendações** das **contas anuais da Secretaria de Estado da Educação**, bem como das demais **Unidades Gestoras e Executoras que apresentaram ocorrências**, sem prejuízo de aplicação de multa aos responsáveis.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.


ÉLIDA GRAZIANE PINTO
Procuradora do Ministério Público de Contas

10

